

Termo de Referência 320/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
320/2024	110001-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MANOEL MARIA COSTA QUINZEIRO FILHO	29/10/2024 15:35 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de imóveis		00030.002835/2024-22

1. Condições gerais da contratação

(Processo Administrativo nº00030.002835/2024-22)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de locação de espaço de evento, inclusive os técnico-profissionais especializados, para realização do Encontro de Prefeitas e Prefeitos, no período de 11 a 13 de fevereiro de 2025, com montagem prevista para 9 a 10 de fevereiro de 2025 e desmontagem a ser realizada no dia 14 de fevereiro de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Locação de espaço de evento, considerando os seguintes ambientes: Ala Oeste; Ala Sul; Apoio ao credenciamento; Auditório Master; praça dos namorados; Secretaria; T01, T02, T03, T04, T05 e T06. Serviços exclusivos: Equipe técnica para atender ocorrências na infraestrutura do Centro de Convenções: elétrica, hidráulica e climatização. Equipe operacional para acompanhamento do evento no período contratado. Energia elétrica para alimentação das tomadas de piso e iluminação na etapa Montagem. Infraestrutura de climatização composta por chillers, dutos, colméias de circulação e resfriamento de água e cassetes de ar condicionado. Iluminação básica em todas as áreas contratadas.	14591	Unidade	1	R\$ 1.505.758,00

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses (seis), a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP:
 - II) Data de publicação no PNCP: 00/00/2024
 - III) Id do item no PCA:
 - IV) Classe/Grupo:
 - V) Identificador da Futura Contratação:

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2 O espaço físico escolhido, deverá estar localizado na região central de Brasília, próximo ao Setor Hoteleiro e de centros comerciais. Além de estar disponível para a data estimada do evento, igualmente conta com a seguinte estrutura, a qual se encaixa nas necessidades do Encontro de Prefeitas e Prefeitos, tendo em vista o crescimento do seu público ao longo dos anos, conforme descrito:
 - Ala Oeste (espaço de circulação, recepção, credenciamento, estandes etc.) – área de 1.892 m²;
 - Ala Sul (Exposição, abertura e eventos) – área de 4.746,25 m²;
 - Apoio ao Credenciamento – área de 96,50 m²;
 - Auditório Master – área de 2.340 m²;
 - Praça dos namorados – área de 830 m²;
 - 04 salas modulares – área de 130 m²;
 - 04 Salas modulares – área de 106 m²
 - Secretaria/apoio - área de 65 m²

- 3.3 Serviços, equipamentos e Infraestrutura

3.3.1 A locação do espaço físico deverá contar com serviços exclusivos, que atendam aos padrões de qualidade mínimos para suas instalações e que, por isso, estão incluídos na contratação do aluguel do espaço. Os serviços são:

3.3.1.1 Equipe técnica para atender ocorrências na infraestrutura do espaço: elétrica, hidráulica e climatização.

3.3.1.2 A manutenção e a resolução de eventuais ocorrências nas instalações e equipamentos específicos do evento são de responsabilidade exclusiva do cliente/contratante.

3.3.1.3 Equipe operacional para acompanhamento do evento no período contratado.

3.3.1.4 Energia elétrica para alimentação das tomadas de piso e iluminação na etapa Montagem.

3.3.1.5 Infraestrutura de climatização composta por chillers, dutos, colméias de circulação e resfriamento de água e cassetes de ar condicionado.

3.4 Iluminação básica em todas as áreas contratadas.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Incentivar para que a contratada escolha empresas que possuam políticas e planos de ações ambientais em prática, como reciclagem de óleo vegetal, coleta seletiva de lixo, compostagem de resíduos orgânicos;

b) Desenvolver materiais personalizados, sempre que possível, com personalização genérica, de modo a permitir a reutilização em outros eventos;

c) Evitar o desperdício de recursos, ao informar para a contratada o número exato de participantes do evento;

d) Exigir a utilização de produtos com certificação ecológica e, caso não exista produtos com tal certificação, devem ser utilizados produtos biodegradáveis e não prejudiciais ao ambiente e à saúde humana;

e) Informar aos participantes sobre os objetivos de sustentabilidade do evento;

f) Reduzir, sempre que possível, o número de impressões. Caso haja necessidade de produzir materiais impressos, optar por papéis reciclados, ou derivados de madeira legal ou livres de cloro.

g) Evitar a utilização de itens descartáveis, como pratos, talheres, taças e guardanapos;

h) Evitar a utilização de materiais plásticos;

i) Disponibilizar grande quantidade de lixeiras para os diferentes tipos de resíduos em locais adequados, com identificação e instruções. O lixo deverá ser coletado separadamente;

4.1.1 São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de prestadores dos serviços no quadro da empresa.

4.1.2 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.1.3 A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos prestadores,

quando necessário, a contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

4.1.4 Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

4.1.5 É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2 Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3 Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 Não se aplica.

Subcontratação

4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação para prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra e não continuado.

Vistoria

4.7 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto será a partir da assinatura do contrato, e a realização do evento acontecerá entre os dias 11 e 13 de fevereiro de 2025.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) A disponibilização dos espaços contratados deverá ocorrer conforme período contratado, devendo ser permitido ao Contratante acessar e promover mobilizações necessárias à execução das atividades.

b) Os serviços exclusivos especificados devem ser disponibilizados e estar em pleno funcionamento a partir de 11 de fevereiro de 2025 e no período de execução do evento, conforme especificações neste TR.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

DESCRIPTIVO	MONTAGEM (dia / hora)	EVENTO (dia / hora)	DESMONTAGEM (dia / hora)
-------------	--------------------------	------------------------	-----------------------------

Ala Oeste	07 a 10 de fevereiro de 2025 06:00 / 18:00	11 a 13 de fevereiro de 2025 07:00 /18:00	14 de fevereiro de 2025 06:00 / 18:00
Ala Sul			
Apoio ao Credenciamento			
Auditório Master			
Praça dos namorados			
06 salas modulares			
Secretaria/Apoio			

5.1.4 A realização dos serviços se dará conforme descrito no item 3 deste TR

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Local: Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Sdc Eixo Monumental, Lote 5, Ala Sul, Brasília, DF, 70070- 350

5.3 Horário: 08h às 18h nos dias 07 a 10 de fevereiro de 2025 para montagem, de 08h as 20h nos dias do evento (11 a 13 de fevereiro de 2025), e dia 14 de fevereiro de 2025 para desmontagem, conforme especificação da tabela acima.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as rotinas, relativas aos serviços exclusivos de conectividade, serviço de limpeza.

5.4.1 Disponibilização integral dos espaços:

- Ala Oeste (espaço de circulação, recepção, credenciamento, estandes etc.) – área de 1892 m²;
- Ala Sul (Exposição, abertura e eventos) – área de 4.746,25 m²;
- Apoio ao Credenciamento – área de 96,50 m²;
- Auditório Master – área de 2.340 m²;
- Praça dos namorados – área de 830 m²;
- 02 salas modulares – área de 130 m²;
- 04 Salas modulares – área de 106 m²
- Secretaria/apoio - Área de 65m²

5.4.2 Os espaços deverão ser disponibilizados em plena capacidade de funcionamento nos dias contratados, livres de qualquer obstrução, dispoendo ainda de equipe técnica para atender ocorrências na infraestrutura do espaço: elétrica, hidráulica e climatização; equipe operacional para acompanhamento do evento no período contratado; energia elétrica para alimentação das tomadas de piso e iluminação na etapa Montagem; infraestrutura de climatização composta por chillers, dutos, colméias de circulação e resfriamento de água e cassetes de ar condicionado e; iluminação básica em todas as áreas contratadas.

Materiais a serem disponibilizados

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5.1 Quanto aos serviços exclusivos, deverão ser prestados por profissionais capacitados, treinados e autorizados pelos órgãos de fiscalização, quando aplicável, e deverão estar devidamente uniformizados e identificados:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6 A demanda do órgão tem como base as seguintes características: o espaço a ser locado deve acomodar aproximadamente 20.000 (vinte mil) pessoas por dia, com eventos simultâneos em, no mínimo, 06 salas, auditórios, espaços de apoio, Ala Oeste e Sul e apoio ao credenciamento com layouts distintos. Deve contar com um grande auditório para a cerimônia de abertura, que comporte grande parte do público total esperado no evento. Além disso, o palco precisa ter dimensões e estrutura (bastidores, acesso de autoridades, sala VIP) para receber, na manhã do primeiro dia, cerca de 15 autoridades, que representam os três poderes, nas três esferas federativas. Além da estrutura acima descrita, considerando que a programação engloba os turnos da manhã e da tarde dos dias 11, 12 e 13 de fevereiro, tradicionalmente, o espaço deve permitir a presença de food-truck no local. Nesse sentido, o espaço precisa ter área disponível para o estacionamento dos veículos, bem como para a instalação de toldos, mesas e cadeiras. Essa alternativa de refeição no local do evento contribui para aumentar a retenção de público entre os dois turnos de atividades, além de reduzir a necessidade de deslocamento dos participantes.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5 A Contratada indicará o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual, ou seja, seis meses (seis).

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.15 O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1 Verificação da plena disponibilidade os espaços contratados;

6.18.2 Verificação da qualidade e efetividade dos serviços exclusivos (internet, segurança, brigadista e limpeza), considerando as especificidades definidas neste TR e no ETP.

Gestor do Contrato

6.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto não utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), por se tratar de contratação, cuja concretização somente se viabiliza por meio de pagamento antecipado, sendo portanto incompatível com a aplicação de glosa.

7.2 Todas as circunstâncias de eventuais descumprimentos contratuais serão aferidos por meio de processo de apuração de responsabilidade contratual.

7.1.1 Será indicada a aplicação de penalidade de multa, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 Não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2 Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5 O prazo da disposição acima será contado do encerramento do evento.

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os quantitativos e dias de disponibilidade descritos no item 5 do TR, que resultará em pedido de abertura de processo de apuração de responsabilidade, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado;

7.7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a abertura de processo de apuração de responsabilidade para aplicação de multa correspondente a parcela inexecutada ou executada abaixo dos quantitativos e dias de disponibilidade previstos no item 5 do TR;

7.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1 O prazo de validade;

7.14.2 A data da emissão;

7.14.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.14.5 O valor a pagar; e

7.14.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.23 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.27 A presente contratação somente se viabiliza mediante a antecipação parcial do pagamento, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.28 Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 76 de 25 de julho de 2023, o pagamento antecipado é excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento dos seguintes requisitos:

7.28.1 A medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;

7.28.2 Haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e

7.28.3 Contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

7.28.4 O Centro de convenções/local do evento, necessita dotar o local com infraestruturas adequadas e compatíveis às necessidades e dimensões de público, necessidades essas que envolvem tecnologia, logística e o envolvimento de empresas terceirizadas, que não trabalham com o pagamento à posteriori, devido a recorrentes calotes e inadimplência. Portanto, percebe-se que no ramo dos eventos, principalmente os de grande porte, é habitual e costumeiro, visando a viabilidade da organização do mesmo, o pagamento adiantado, verificando-se tal prática nos demais contratos celebrados com a administração pública.

7.28.5 Considerando o caráter excepcionalidade da medida, a partir do exame das circunstâncias que são próprias do caso concreto e para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do Art. 92, inciso XII e Art. 96, da Lei nº 14.133/21, o Centro de Convenções /local do evento deve atender requisitos cautelares cumulativos:

7.28.5.1 Comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, tal como a montagem do espaço, na metragem e especificações técnicas contratadas;

7.28.5.2 Indicar com antecipação a instalação de toda a infraestrutura de tecnologia da informação, com conectividade, bem como montar o espaço modular, com a capacidade de pessoas contratada;

7.28.5.3 Fornecer para a PR, tempestivamente, toda e qualquer informação solicitada, que faça referência às necessidades de infraestrutura do eventos, assim como do modus operandi adotados por terceirizados e parceiros do centro de convenções/local do evento, visando a garantia do interesse público e consecução dos objetivos institucionais almejados com o evento municipalista.

7.29 A concessionária que administra o Centro de Convenções consigna, que para realização de eventos naquele espaço é condição básica de pagamento: 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato, após o aceite formal da proposta e 50% (cinquenta por cento) até 10 (dez) dias após a data de início do evento, assim o pagamento antecipado é condição indispensável para locação do espaço, que conforme detalhado no estudo Técnico Preliminar é o único em Brasília apto a atender o porte do Encontro de Prefeitas e Prefeitos nos dias 11 a 13 de fevereiro de 2025.

7.30 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.31 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.32 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.33 O contratado emitirá recibo ou termo equivalente, correspondente ao valor da antecipação de pagamento, após a assinatura o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.34 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.35 A concretização do pagamento pressupõe o ateste do gestor do contrato, quanto a regularidade da fatura e os termos contratuais pactuados.

7.36 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

7.37 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.37.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.38 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.40 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.41 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Do Reajuste de Preços

7.42 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/10/2024.

7.43 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.44 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.45 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.46 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.47 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.48 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.49 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74 caput da Lei 14.133/2021.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.22 Declaração de Nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010 e da portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021;

8.23 Declaração de que não possui em meu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.505.758,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 1.505.758,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.505.758,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais), conforme custos apostos na tabela abaixo:

9.1.1 O valor da contratação do espaço de evento para o Encontro de Prefeitas e Prefeitos que será realizado nos dias 11 a 13 de fevereiro de 2025, com montagem prevista para 10 de fevereiro de 2025 e desmontagem a ser realizada no dia 14 de fevereiro de 2025 está detalhada nas tabelas abaixo:

9.1.2 Em que pese cada evento ter especificações técnicas singulares e únicas, o centro de convenções/local do evento, segue a seguinte metodologia para calcular o valor de mercado de suas propostas comerciais:

$$M^2 \text{ praticado} = \text{Valor Total do Espaço} / \text{Quantidade de Diárias} / M^2$$

9.1.3 centro de convenções/local do evento, adota alguns critérios para elaborar composição de preços praticados no mercado:

9.1.3.1 **ÁREA:** Metragem modular, que será ocupada pelas salas de reuniões e demais espaços necessários;

9.1.3.2 **PAX:** Quantidade de pessoas que determinada área comporta;

9.1.3.3 **HORAS:** Quantidade de tempo que aquela área ficará em uso no evento em geral;

9.1.3.4 **DURAÇÃO:** Data inicial e final do evento;

9.1.3.5 **VALOR FINAL:** Se dará pela multiplicação dos fatores **ÁREA x PAX x QTD DE HORAS x DURAÇÃO**.

9.2 Montagem:

MONTAGEM						
Térreo						
Descrição	Área	Pax	Horas	Início	Fim	Valor
Ala Oeste Exposição	1892,00	0	40	07/02/25 08:00	10/02/25 18:00	R\$ 113.520,00
Ala Sul Exposição	4746,25	0	40	07/02/25 08:00	10/02/25 18:00	R\$ 284.775,00
Apoio ao Credenciamento Apoio	96,50	0	40	07/02/25 08:00	10/02/25 18:00	R\$ 12.352,00
Auditório Master Auditório	2340,00	2847	20	09/02/25 08:00	10/02/25 18:00	R\$ 131.040,00
Praça dos Namorados Apoio	830,00	0	40	07/02/25 08:00	10/02/25 18:00	R\$ 49.800,00
Secretaria Apoio	65,00	0	40	07/02/25 08:00	10/02/25 18:00	R\$ 8.320,00
T01 Apoio	130,00	130	40	07/02/25 08:00	10/02/25 18:00	R\$ 16.640,00
T02 Apoio	106,00	130	40	07/02/25 08:00	10/02/25 18:00	R\$ 13.568,00
T03 Apoio	106,00	130	40	07/02/25 08:00	10/02/25 18:00	R\$ 13.568,00
T04 Apoio	106,00	130	40	07/02/25 08:00	10/02/25 18:00	R\$ 13.568,00
T05 Apoio	106,00	130	40	07/02/25 08:00	10/02/25 18:00	R\$ 13.568,00
T06 Apoio	130,00	130	40	07/02/25 08:00	10/02/25 18:00	R\$ 16.640,00
Subtotal Montagem						R\$ 687.359,00

9.3 Evento:

EVENTO						
Térreo						
Descrição	Área	Pax	Horas	Início	Fim	Valor
Ala Oeste Exposição	1892,00	0	30	11/02/25 08:00	13/02/25 18:00	R\$ 85.140,00
Ala Sul Exposição	4746,25	0	30	11/02/25 08:00	13/02/25 18:00	R\$ 213.581,25
Apoio ao Credenciamento Apoio	96,50	0	30	11/02/25 08:00	13/02/25 18:00	R\$ 9.264,00
Auditório Master Auditório	2340,00	2847	30	11/02/25 08:00	13/02/25 18:00	R\$ 196.560,00
Praça dos Namorados Apoio	830,00	0	30	11/02/25 08:00	13/02/25 18:00	R\$ 27.250,00

Praça dos Namorados Apoio	650,00	0	30	11/02/25 08:00	13/02/25 18:00	R\$	57.350,00
Secretaria Apoio	65,00	0	30	11/02/25 08:00	13/02/25 18:00	R\$	6.240,00
T01 Apoio	130,00	130	30	11/02/25 08:00	13/02/25 18:00	R\$	12.480,00
T02 Apoio	106,00	130	30	11/02/25 08:00	13/02/25 18:00	R\$	10.176,00
T03 Apoio	106,00	130	30	11/02/25 08:00	13/02/25 18:00	R\$	10.176,00
T04 Apoio	106,00	130	30	11/02/25 08:00	13/02/25 18:00	R\$	10.176,00
T05 Apoio	106,00	130	30	11/02/25 08:00	13/02/25 18:00	R\$	10.176,00
T06 Apoio	130,00	130	30	11/02/25 08:00	13/02/25 18:00	R\$	12.480,00
Subtotal Evento						R\$	613.799,25

9.4 Desmontagem

DESMONTAGEM						
Térreo						
Descrição	Área	Pax	Horas	Início	Fim	Valor
Ala Oeste Exposição	1892,00	0	10	14/02/25 08:00	14/02/25 18:00	R\$ 28.380,00
Ala Sul Exposição	4746,25	0	10	14/02/25 08:00	14/02/25 18:00	R\$ 71.193,75
Apoio ao Credenciamento Apoio	96,50	0	10	14/02/25 08:00	14/02/25 18:00	R\$ 3.088,00
Auditório Master Auditório	2340,00	2847	10	14/02/25 08:00	14/02/25 18:00	R\$ 65.520,00
Praça dos Namorados Apoio	830,00	0	10	14/02/25 08:00	14/02/25 18:00	R\$ 12.450,00
Secretaria Apoio	65,00	0	10	14/02/25 08:00	14/02/25 18:00	R\$ 2.080,00
T01 Apoio	130,00	130	10	14/02/25 08:00	14/02/25 18:00	R\$ 4.160,00
T02 Apoio	106,00	130	10	14/02/25 08:00	14/02/25 18:00	R\$ 3.392,00
T03 Apoio	106,00	130	10	14/02/25 08:00	14/02/25 18:00	R\$ 3.392,00
T04 Apoio	106,00	130	10	14/02/25 08:00	14/02/25 18:00	R\$ 3.392,00
T05 Apoio	106,00	130	10	14/02/25 08:00	14/02/25 18:00	R\$ 3.392,00
T06 Apoio	130,00	130	10	14/02/25 08:00	14/02/25 18:00	R\$ 4.160,00
Subtotal Desmontagem						R\$ 204.599,75

9.5 Total

Evento	
Descrição	Valor
Valor Total das Áreas Solicitadas	R\$ 1.505.758,00

9.6 O valor da contratação é irrecorrível.

10. Adequação Orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade:
- II) Fonte de Recursos:
- III) Programa de Trabalho:
- IV) Elemento de Despesa:

11. Infrações e Sanções Administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Obrigações

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV) - (NO QUE COUBER)

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 12.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.10 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias (trinta).
- 12.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.1.15 O Contratado fica obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato;
- 12.1.16 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

12.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, X, XI e XIV)

12.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.2.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.2.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.2.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.2.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.2.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

12.2.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

12.2.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.2.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.2.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13. LGPD

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MANOEL MARIA COSTA QUINZEIRO FILHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/10/2024 às 15:33:12.

ERLANDIO LEITE PAULINO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/10/2024 às 15:35:43.